

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/306292342>

A Gestão do Patrimônio Arqueológico em Territórios Indígenas: a resistência Munduruku e a preservação do patrimônio cultural frente ao licenciamento ambiental de empreendimentos em...

Article · January 2015

CITATIONS

6

READS

185

2 authors:



Francisco Pugliese

University of Brasília

15 PUBLICATIONS 66 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)



Raoni B.M. Valle

Universidade Federal do Oeste do Pará

5 PUBLICATIONS 55 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Projeto Médio Guaporé [View project](#)



Neuroplasticity and literacy [View project](#)

REVISTA DE ARQUEOLOGIA

Volume 28 No. 1 2015

ARTIGO

A GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS: A RESISTÊNCIA MUNDURUKU E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL FRENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS EM TERRITÓRIOS TRADICIONALMENTE OCUPADOS

Francisco Antonio Pugliese Junior*, Raoni Bernardo Maranhão Valle**

RESUMO

Este artigo apresenta a análise da dispensa dos estudos etnoarqueológicos colaborativos no âmbito do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Teles Pires e quais as implicações dessa decisão para a proteção do patrimônio arqueológico. Considerando que, na arqueologia, o caráter patrimonial dos conjuntos materiais está intrinsecamente ligado à sua apropriação e fruição pelas comunidades locais – e disso depende a proteção aos contextos arqueológicos –, a decisão expôs os sítios da região aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e abriu um precedente que pode ser desastroso para os povos – e para a conservação do patrimônio cultural – afetados por grandes obras de infraestrutura em territórios tradicionalmente ocupados.

Palavras-chave: Arqueologia da Bacia do Rio Tapajós; Gestão do Patrimônio Arqueológico; Etnoarqueologia Colaborativa

ABSTRACT

This article presents an analysis of the waiver of collaborative ethnoarchaeological studies in the environmental licensing of Teles Pires Hydroelectric Dam and what this decision entails for archaeological heritage protection. Considering that, in archaeology, the assignment of heritage values to material assemblages depends on the development and fruition of ideas about artifacts and places by local communities – and that protection to archaeological contexts depends on this –, this decision exposed the archaeological sites of the region to impacts which were caused by the installment of the dam and opened a precedent that could be disastrous for people who are affected by infrastructure works in traditionally occupied territories and the conservation of their cultural heritage.

Key words: Archaeology of Tapajós River Basin; Archaeological Heritage Management; Collaborative Ethnoarchaeology

* Laboratório de Arqueologia dos Trópicos, Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, 05508-900, São Paulo, SP, Brasil.

** Programa de Antropologia e Arqueologia, Universidade Federal do Oeste do Pará, 68040-470, Santarém, PA, Brasil.

I. INTRODUÇÃO

Dado o agravamento da situação que envolve a implantação de empreendimentos em territórios indígenas e das implicações legais da gestão do patrimônio cultural nesses locais, este artigo propõe a avaliação da política de proteção ao patrimônio arqueológico frente ao crescimento das tensões em territórios tradicionalmente ocupados¹ no Brasil (cf. ALMEIDA, 2004).

Entendendo que a atuação do poder público neste âmbito deve ser sempre pautada na proteção e valorização dos direitos culturais, a discussão aqui apresentada tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da gestão patrimonial em territórios tradicionalmente ocupados, buscando, em respeito aos anseios e engajamentos dos povos e comunidades tradicionais ocupam as terras disputadas, os caminhos para a manutenção das relações territoriais que têm, durante milênios, garantido a conservação dos sítios arqueológicos brasileiros.

É largo o conhecimento adquirido nos últimos anos sobre o crescimento dos impactos aos sítios arqueológicos em decorrência da implantação de projetos ligados à ampliação da rede infraestrutural estatal. Grande parte dos empreendimentos desse tipo têm impactos severos ao patrimônio arqueológico que, por sua vez, está ligado aos povos e comunidades tradicionais que ocupam os territórios afetados. A análise crítica apresentada neste ensaio tem por pressupostos básicos que, enquanto ocupantes daqueles territórios, essas pessoas são os agentes principais da conservação ambiental e que seus territórios só poderão continuar existindo enquanto forem por elas habitados.

Os resultados obtidos pelas pesquisas ligadas ao licenciamento ambiental de empreendimentos – que deveriam resultar em mitigações e compensações aos danos ao patrimônio cultural e ambiental – têm sido fortemente questionados em diversas matérias e o caso da resistência dos povos tradicionais da bacia do rio Tapajós é um exemplo recente da força da atuação organizada dos povos e comunidades tradicionais contra os danos ambientais de hidrelétricas na Amazônia. Este caso se torna ainda mais importante de ser debatido porque, como uma consequência nefasta da mobilização popular, pôde ser observado em seus episódios recentes o asseveramento da situação de conflito territorial em consequência dos desmandos do governo federal, quando os órgãos responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural e ambiental passaram a atuar, com maior intensidade, em favor dos interesses privados para a exploração dos recursos naturais daquela região.

Assim, será aqui utilizada como estudo de caso a implantação da UHE Teles Pires, onde pode ser considerado o sentimento de territorialidade Munduruku com base nas manifestações de suas lideranças e em outras ações políticas contrárias à devastação prevista pela implantação das usinas na bacia do rio Tapajós² e analisados os desdobramentos de sua penetração, ou falta dela, na tomada de decisão sobre a preservação do patrimônio cultural daquele

¹ Nos termos da CRF, aqui serão considerados os territórios em sua dimensão da tradicionalidade da ocupação de uma determinada área, uma vez que, por conta do escopo do presente trabalho, não poderão ser considerados os aspectos da territorialidade que manifestam outras formas de significação do espaço.

² Conjunto de algo em torno de 15 UHEs que estão em diferentes fases de implantação na bacia do rio Tapajós.

território tradicional no desenrolar do licenciamento ambiental da UHETP. No intuito de propor uma alternativa para a interpretação e a utilização dos marcos legais de proteção ao patrimônio arqueológico, será analisada a problemática gerada pela atuação do poder público das demandas apresentadas pelos povos indígenas na busca de proteção ao seu patrimônio cultural. Nas considerações finais será apresentado um encaminhamento possível para o caso, no intuito de contribuir para a reorientação das ações para a proteção do patrimônio arqueológico em territórios tradicionais.

II. O CONTEXTO

A situação de alta sensibilidade dos sítios arqueológicos no contexto dos empreendimentos que envolvem impactos diretos em paisagens de exceção – cujos maiores exemplos de expansão da rede infraestrutural encontram-se em implantação e operação na bacia amazônica – demanda uma alteração do foco da política de patrimônio cultural patrimonial para proteção desses locais. As cachoeiras e corredeiras dos principais rios amazônicos têm sido alvo da construção de imensos reservatórios para a produção de energia elétrica, em áreas reconhecidas por seu valor arqueológico e de fundamental significância para a dinâmica territorial da região. As obras implantadas, em particular a construção de eixos de barragem, têm causado a completa destruição de sítios de altíssima relevância no contexto da arqueologia das terras baixas da América do Sul, cuja perda compromete seriamente a construção de conhecimento arqueológico sobre o Brasil desde, ao menos, o final do Pleistoceno.

No embate entre o projeto desenvolvimentista da sociedade nacional e as forças advindas dos movimentos sociais, talvez o posicionamento conservacionista mais interessante tenha sido apresentado por alguns dos grupos que têm arcado com o mais pesado ônus dos empreendimentos, como os indígenas e outros povos e comunidades tradicionais. Apesar do preconceito e da discriminação da sociedade nacional para com essas pessoas – fato gerado pelo abissal desconhecimento e dificuldade de aceitação de modos de vida adversos ao padrão capitalista – diversos segmentos sociais têm voltado suas atenções ao problema e adotado as manifestações indígenas como suas. Contudo, para além dos impactos ao ambiente e à vida física/material dos afetados, ainda pouca ou nenhuma importância tem sido dada a determinadas categorias de sítios relacionados à ocupação tradicional das áreas afetadas que são especificamente importantes para o sentimento de territorialidade de seus habitantes e, assim, têm preenchido as reivindicações territoriais dos povos indígenas e tradicionais; neste artigo, esses locais serão denominados *lugares significativos* (ZEDENO & BOWSER, 2009), entre os quais, aqui merecem especial atenção os sítios arqueológicos que podem ser classificados enquanto lugares persistentes (*sensu* MOORE & THOMPSON, 2012), onde a história de formação do território é marcada pelos vestígios das atividades e funções ligadas à longa duração da ocupação humana de uma determinada região.

Os lugares significativos abrangem uma ampla diversidade de categorias (DESCOLA, 1996; MACHADO, 2012) sendo possuidores de biografias, significados metafóricos e metonímicos, políticas, lógicas, redes, transformações

e persistências (STEWART *et.al.*, 2004; CARROLL *et.al.*, 2004; BROWN, 2004). As pessoas criam lugares através de suas experiências com o meio (tangível e intangível), dando significados a eles e produzindo conhecimento sobre os mesmos. Os lugares têm uma dimensão individual e social, bem como agência para modelar e influenciar as ações das pessoas. Os lugares são irremediavelmente ligados à história e à memória das pessoas e, por isso, podem também assumir dimensões políticas e identitárias (ZEDEÑO & BOWSER, 2009; STEWART & STRATHERN, 2003).

Paradoxalmente, a definição de lugares significativos vem da interface entre algumas ciências sociais como, por exemplo, a antropologia, a arqueologia e a geografia, ciências cujos pesquisadores têm participado amplamente da construção de estudos de impacto ambiental de empreendimentos, em muitos casos legitimando o processo de destruição de locais únicos, que compõem paisagens culturais fundamentais para a construção de conhecimento sobre o presente e o passado indígena no Brasil. Ainda que a impossibilidade de construir estudos e compensações de impactos aos lugares significativos sem que exista a ampla colaboração dos habitantes dos territórios afetados seja óbvia, esses profissionais têm apresentado peças de relatório com resultados de levantamentos feitos à revelia dos direitos das populações originais, viabilizando empreendimentos que vão contra os anseios ou mesmo à sobrevivência física e cultural daqueles povos.

No caso da implantação da UHE Teles Pires, os estudos para a proteção do patrimônio arqueológico estavam condicionados – inclusive por Termo de Compromisso assinado entre as partes (IPHAN e a Central Hidrelétrica Teles Pires) – que os levantamentos de sítios fossem realizados por meio de pesquisas etnoarqueológicas colaborativas com as populações dos territórios afetados, em trabalhos conjuntos entre pesquisadores e representantes dos povos Apiaká, Kaiabi e Munduruku. Esta condição é corolário da obrigação do estado nacional na defesa dos lugares significativos para esses três povos, de maneira que o estudo etnoarqueológico colaborativo deve ser utilizado como o instrumento para o reconhecimento, o mapeamento e a consequente proteção dos sítios arqueológicos presentes nesses locais, em práticas de cartografia compartilhada, ou etnomapeamentos, que tentem minimizar as assimetrias e as formas de dominação potencialmente colocadas em diversas etapas do processo (CARDOSO, 2013).

Conforme Silva *et. al.* (2011), a Arqueologia Colaborativa constitui um modo de fazer arqueologia por meio da colaboração e o envolvimento de diferentes coletivos na pesquisa e na gestão do patrimônio cultural. Assim sendo,

A realização da pesquisa colaborativa, necessariamente, pressupõe o alinhamento de interesses e benefícios entre os cientistas e as comunidades a serem estudadas e/ou que ocupam os lugares a serem investigados (SILVA *et. al.*, 2011:37).

Para que os objetivos de um levantamento com essas características sejam satisfatoriamente alcançados, as categorias indígenas devem ser o ponto de

partida para o registro da paisagem e o trabalho deve ser realizado por meio de um diálogo entre o conhecimento tradicional e o conhecimento técnico convencional, buscando a superação dos limites de interlocução entre as perspectivas aplicadas (BEZERRA, 2012).

Entretanto, no desenrolar dos fatos ocorre que, dentre os três povos indígenas, somente dois aceitaram as condições oferecidas para a execução das pesquisas em seus territórios. Os Munduruku se posicionaram, como tem feito recorrentemente em toda a bacia do Tapajós, contrariamente à realização desses estudos, dado o conhecimento das suas perniciosas consequências. O imbricamento entre a participação indígena nas pesquisas e a viabilização do empreendimento por meio da utilização de seus resultados no processo de licenciamento gerou a impossibilidade de colaboração para a realização do componente etnoarqueológico Munduruku, colocando os órgãos públicos encarregados na proteção de seu território em um impasse frente à continuidade do projeto desenvolvimentista do governo federal naquela região.

III. A negativa do Povo Munduruku à realização de estudos etnoarqueológicos em seus Territórios Tradicionais

Após episódios dramáticos relacionados às tensões territoriais que culminaram com a invasão da aldeia Teles Pires por tropas armadas da Força Nacional de Segurança Pública³, registra-se o crescimento das manifestações sobre os riscos e impactos efetivos sobre os lugares significativos no Teles Pires e Tapajós. Destaca-se a “Carta da Assembleia Extraordinária do povo Munduruku para a presidenta da República”, de 30 de janeiro de 2013, que aponta os projetos de hidrelétricas como ameaças de destruição aos lugares sagrados, colocando em risco a base da cultura e a própria existência física dos Munduruku e de outras etnias presentes na assembleia.

Posteriormente, no contexto da ocupação do canteiro de obras de Belo Monte em maio de 2013, representantes Munduruku, Juruna, Kayapó, Xipaya, Kuruaya, Asurini, Parakanã e Arara, junto a pescadores e outros ribeirinhos, publicam a “Carta da ocupação de Belo Monte”, onde reclamam sobre a chegada de intrusos nos territórios indígenas para, dentre outras coisas, “roubar os ossos dos antigos que estão enterrados”; ou seja, a realização das atividades de arqueólogos sem a devida autorização indígena. Essa mesma afirmação aparece novamente na nona Carta dos Munduruku (Anexo II), de 04/06/2013, onde descrevem o significado de muitos locais significativos em seu território, desde o baixo curso do rio Teles Pires, por todo o Tapajós até o sua desembocadura no Amazonas. Em síntese, o documento consiste em um ensaio sobre sua territorialidade, onde cidades e outras paisagens são descritas como aldeias antigas, lugares de uso, componentes de território e de histórias, de encontros e desencontros, de guerra e paz, constituindo lugares sagrados que dão origem, meio e destino, e por onde as coisas se permeiam, gente e bicho se misturam, o

³ Ver relatos e vídeos do ocorrido em: <http://lab.org.uk/day-of-terror>. Para um apanhado da situação política relacionada ao fato, ver http://www.correiciudadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8250:submanchete050413&catid=72:imagens-rolantes.

natural é supranatural, e vice versa, e tudo tem seus espíritos, sinais, significados e vestígios. Destacou-se naquele documento lugares que estão em risco de desaparecer por conta da construção de barragens como, por exemplo, São Luiz do Tapajós (Joropari kôbie), Estreito (Dajekapap), Chacorão (Nomũ) e Sete Quedas (Paribixexe), dentre outros.

Menos de dois meses antes dessa carta, os Munduruku, reunidos em assembleia geral em abril de 2013, receberam fotografias de urnas funerárias retiradas da região de Sete Quedas e, diante dessas evidências, elaboraram uma carta (Anexo I) destinada ao Ministério público Federal e ao Iphan. Na carta afirmou-se que as urnas foram reconhecidas unanimemente pelos anciões e pajés e a interferência nas mesmas sem comunicação/autorização é considerada uma violação de seu território e de seu cemitério sagrado e ancestral, representando um grande risco espiritual, social e ambiental⁴, também para os parentes Apiaká e Kayabi.

A carta também pedia a paralisação da obra e da pesquisa arqueológica até que o Iphan e o MPF, acompanhados por uma comissão de caciques, lideranças e pajés apurassem os fatos. Considerando os fatos de mais alta gravidade e em flagrante desrespeito às tradições milenares e ao patrimônio cultural Munduruku, exigiram que o MPF arbitrasse na causa urgentemente, tendo em vista que o mais importante lugar sagrado Munduruku – Sete Quedas – já estava sendo destruído e, assim, perdia-se uma parte fundamental da história de origem ancestral dos povos da região.

Após a sequência de invasões de indígenas ao canteiro de obras da UHE Belo Monte e com a entrada de pesquisadores em territórios Munduruku com escolta armada da FN, a articulação entre as lideranças de várias aldeias produziu e encaminhou a seguinte carta às autoridades brasileiras:

Prezados senhores,

Diante desses fatos relatados sobre a nossa situação, comunicamos que estamos revoltados pelo modo como o governo brasileiro vem nos tratando. Vemos os desrespeitos aos nossos povos, a Constituição sendo rasgada, tornando-a inválida, para não termos os nossos direitos garantidos por ela. Agora, o nosso próprio território se tornou o campo de guerra, onde estamos sendo exterminados, assassinados a tiros pelas Forças Armadas do governo. Não temos mais direitos de gritar para sermos ouvidos e ninguém nos socorre enquanto estamos pedindo socorro. Os policiais da Força Armada deveriam nos dar segurança para nos proteger. Estamos vendo que isso não está acontecendo, é tudo ao contrário. O governo está usando violência para **realizar à força os estudos dos pesquisadores para construir os seus empreendimentos nas terras indígenas**. Nunca fomos consultados, e ninguém nos informou sobre os projetos do governo em nossas áreas. E quando o governo fala em dialogar, já está construindo as Usinas Hidrelétricas em nossos rios. Quando nós nos posicionamos contrários à decisão do governo, ele diz que não aceita a nossa decisão, o que vale é decisão do governo. Foi o que o próprio ministro Gilberto

⁴ Entre outras características, para os Munduruku Sete Quedas é o lugar onde um de seus grandes guerreiros Muraycoko, pai da escrita, deixou registrada sua história para as gerações futuras. Tal informação é correlacionada à existência de gravuras rupestres ao longo dos afloramentos rochosos da cachoeira.

Carvalho disse na reunião de terça feira, dia 4 de junho: “Querendo ou não querendo vai ser construídas as Usinas Hidrelétricas de São Luiz do Tapajós, Belo Monte e do Teles Pires”. Então, de que adianta sermos consultados se a nossa decisão não é levada em consideração? Onde está o nosso direito, o direito ao respeito?

Até a lei que protege o meio ambiente não existe mais, as licenças ambientais sendo emitidas mesmo sabendo que as obras vão impactar e que vai destruir a natureza, inclusive impactar a vida das pessoas que vão ser afetadas, e isso não é levado em consideração, o risco que sofrerão, e a vida nunca será a mesma pra elas. A vida dos animais, em perigo de extinção, tanto quanto aos peixes e a vida da biodiversidade. A população Munduruku e outros moradores que dependem dos recursos naturais, que a subsistência vem do rio e da floresta. Nós queremos que seja garantido o nosso direito, o respeito pelas nossas vidas, o respeito à nossa terra, respeito à cultura. Que instituição é essa que libera o Alvará de Licença de funcionamento, sendo que ela é o órgão que protege o meio ambiente.

Por que querem nos destruir, nós não somos cidadãos brasileiros? Somos tão insignificantes? O que o governo está declarando contra nós? Está declarando guerra para nos acabarem pra depois entregar as nossas terras aos latifundiários e para os agronegócios, hidrelétricas e mineração? O governo está pretendendo tirar de nós porque não estamos dando lucro pra ele.

Já sabemos que o curso do rio Teles Pires foi desviado com a construção de Usina Hidrelétrica na Cachoeira de Sete Quedas. Estamos clamando para o governo parar com essas obras ilegais em território Munduruku.

Pedimos às autoridades que agilizem o processo de julgamento da Usina de Belo Monte no Xingu, Teles Pires e também de São Luiz do Tapajós, no Pará. Em nenhum momento fomos consultados, porém os estudos já estão sendo feitos em nossos territórios. Se houve estudos nós não sabemos disso. Que sejam atendidas as nossas reivindicações em caráter de urgência:

- . Que saiam as Forças Armadas de nossas terras.
- . **Que parem os estudos das pesquisas.**
- . Que parem as construções de hidrelétricas.
- . Que nos expliquem tudo que vai acontecer em nossas terras e nos ouça e respeite a nossa decisão.

Assinam:

as Lideranças Munduruku,

Brasília, 08 de junho de 2013. (grifos meus).

A condicionante para o licenciamento da UHE emitida pelo Iphan, registrada no conteúdo do Termo de Compromisso citado acima, regulava a obrigação do estado nacional em zelar pelos bens arqueológicos envolvidos no processo. No TC os envolvidos reafirmam a necessidade do levantamento etnoarqueológico de caráter colaborativo para o mapeamento dos sítios, pois somente assim poderia ser garantida a sua proteção efetiva.

Mediante a negativa apresentada, os órgãos responsáveis passaram a estar obrigados a encontrar uma saída alternativa para a proteção dos sítios arqueológicos, uma vez que, sem os resultados do levantamento etnoarqueológico, não era mais possível o estabelecimento das medidas protetivas necessárias à implantação do empreendimento. Duas possibilidades de condução do processo se colocaram frente ao impasse para o cumprimento do estabelecido no TC. Na primeira, o entendimento que o estudo etnoarqueológico é necessário à efetiva proteção do patrimônio arqueológico é sustentado pelos princípios constitucionais de proteção dos territórios indígenas e do patrimônio arqueológico. Em uma segunda, quem dita as regras é o contexto político que demanda a aprovação e aceleração das pesquisas arqueológicas, quaisquer que sejam seus métodos ou resultados, colocando em risco a sobrevivência das ocupações tradicionais dos territórios afetados. Veremos que as autoridades brasileiras decidiram **pela dispensa do componente etnoarqueológico Munduruku para o licenciamento ambiental da UHE Teles Pires**. Serão listados abaixo os pontos centrais utilizados como fundamentação da dispensa, seguidos dos nossos comentários:

- a. Que os “estudos etnoarqueológicos que devam (sic) ser desenvolvidos como projeto de arqueologia colaborativa com as etnias Kayabi, Apiacá e Munduruku, à medida do seu interesse”.

Segundo a dispensa ao componente etnoarqueológico Munduruku, o TC desobrigava o cumprimento das pesquisas colaborativas no caso da negativa de participação de alguns dos povos afetados. Na verdade, essa ressalva (que, diga-se de passagem, deveria estar sempre presente na regulamentação das pesquisas de licenciamento ambiental envolvendo comunidades locais) se deve ao fato de que nem o Iphan, nem qualquer outro órgão do poder público, podem impelir um grupo que deve ser consultado no licenciamento ambiental a concordar com o processo e colaborar para a implantação do empreendimento. Assim, quando se registra que esse estudo é obrigatório à medida do interesse dos grupos afetados, o que está colocado é que, para o correto cumprimento da proteção ao patrimônio arqueológico, as pesquisas devem ser verdadeiramente colaborativas, não podendo os povos afetados serem, de forma alguma, obrigados a participar do processo. O TC não poderia definir que, caso não fosse possível a pesquisa com os grupos elencados, o levantamento etnoarqueológico era dispensável – como foi alegado pelas autoridades. Tal orientação vai contra o princípio legal da condicionante, que se baseia na proteção dos sítios arqueológicos relacionados às ocupações tradicionais das áreas afetadas, ao mesmo tempo em que é oposta ao disposto o Art. 6º da Convenção 169 da OIT, que regula a consulta pública nesses casos:

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam

previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, **em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;**

(...)

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que **um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas** possa ser alcançado (grifos meus).

Da maneira como a situação foi conduzida, o Estado deixou de cumprir seu dever para com a proteção dos bens culturais em risco, reforçando o discurso que coloca a implantação dos empreendimentos como fato irreversível, sem que seja dimensionado o tamanho ou fossem mesmo mencionadas as características dos danos patrimoniais. Impasses na colaboração dos povos e comunidades afetados são assumidos como a justificativa para a opção pelo sacrifício do patrimônio arqueológico, sem que sejam observadas as disposições legais que regulam o aproveitamento econômico dos sítios brasileiros - cf. comentários abaixo sobre a Lei Federal nº 3.924 (BRASIL, 1961). Os desdobramentos desta posição poderão apresentar sérios agravamentos para a proteção do patrimônio arqueológico, dadas a crescente difusão de zonas de conflito e a possibilidade de que esta decisão seja retomada em situações de tensão territorial análogas.

b. Que “o Projeto de Pesquisa Etnoarqueológica (Arqueologia Colaborativa) do Programa de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico da UHE Teles Pires, aprovado pelo IPHAN, nunca contemplou pesquisa em área indígena, ou seja, oficialmente reconhecida.”

Este é o ponto central do argumento que fundamenta a dispensa da obrigação de realização da pesquisa etnoarqueológica. A problemática inicia-se por uma confusão entre as categorias de áreas tradicionalmente ocupadas no país. Primeiro, porque, como o Estado brasileiro ainda não cumpriu sua obrigação constitucional no que tange à demarcação de territórios indígenas (os processos deveriam ter sido concluídos em 1993, segundo o Art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil), existe uma tipologia em uso para esses territórios. Destacam-se os tipos em uso regulamentar: TI em Estudo, TI Delimitada, TI Declarada, TI Homologada, TI Regularizada - cf. Decreto nº. 1.775/1996 (BRASIL, 1996), FUNAI, <http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/geoprocessamento>). Segundo, porque, considerando a Moção de Encaminhamento construída no I Seminário Internacional de Gestão do Patrimônio Arqueológico Pan-Amazônico, evento coordenado pelo Iphan em Manaus em 2007, se entende como “terra indígena tanto aquelas terras administrativamente demarcadas pelo governo brasileiro

(TIs), como as áreas consideradas tradicionais pelos povos indígenas, em especial seus locais de significância simbólica/sagrada/cultural”. Em adição, o encaminhamento é equivocado segundo as perspectivas técnicas cientificamente reconhecidas, na medida em que o poder público retira do empreendedor a responsabilidade de proteção ao patrimônio arqueológico dos territórios indígenas afetados afirmando, *a priori*, que não está abarcado nenhum local que mereça esse tipo de reconhecimento pelo órgão. Depreende-se que o Estado quer afirmar que somente nas TIs Homologadas há a obrigação em se realizarem os estudos etnoarqueológicos colaborativos, desconsiderando-se os parâmetros técnicos adequados ao tema. Segundo este raciocínio, somente nas terras indígenas “oficialmente reconhecidas” o poder público deveria cumprir seu papel de proteger o patrimônio arqueológico por meio da exigência do levantamento etnoarqueológico e da gestão de seus resultados. Não é considerado que, sem esses levantamentos colaborativos, não há como proceder à proteção dos sítios arqueológicos relacionados à ocupação tradicional dos territórios afetados, estejam eles ou não sob qualquer estatuto jurídico de demarcação das ocupações indígenas.

Contraditoriamente, enquanto cancela a pesquisa etnoarqueológica colaborativa Munduruku, a dispensa comunica o atendimento à solicitação daquele povo indígena sobre a proteção do patrimônio arqueológico (“Somos contrários a todos os estudos arqueológicos e etnoarqueológicos que envolvam atividades presenciais em terras indígenas sem o consentimento das etnias envolvidas”), ao mesmo tempo em que desobriga o empreendimento na proteção dos sítios assentados nos territórios tradicionalmente ocupados (que não são “oficialmente reconhecidos”), impossibilitando qualquer mitigação ou compensação aos impactos causados nesses locais, como prevê a legislação brasileira. Essa posição negligencia o amplo conhecimento que reafirma o território Munduruku registrado pelos indígenas nas cartas enviados ao Estado (e.g. Anexo II), optando pela perda dos bens arqueológicos e evidenciando inabilidade para lidar com o posicionamento legítimo – objetivamente voltado à proteção do patrimônio arqueológico – dos grupos diretamente afetados pelo complexo de hidrelétricas em implantação na bacia do rio Tapajós.

Neste ponto é importante lembrar que a história oral, a cosmologia e os valores e modos de conhecer indígenas têm norteado as pesquisas etnoarqueológicas colaborativas e são preconizados como formas legítimas de produção de conhecimento sobre o passado (SILVA, 2014:7). Para diferentes povos indígenas, muitas vezes os vestígios materiais são “a materialização da existência e da presença de seus ancestrais e dos personagens míticos que compõem a sua cosmologia” e, ao mesmo tempo, os locais onde eles se encontram são lugares significativos aos quais são atribuídas dimensões históricas e míticas, “a partir dos seus próprios regimes de historicidade” (SILVA, 2014:15-6).

Isto significa que, quando os sítios arqueológicos e demais lugares significativos reivindicados como parte do território Munduruku são sacrificados para construção de usinas sem as devidas investigações prévias, além das óbvias violações aos seus direitos territoriais, está sendo sacrificada

parte fundamental do repertório cultural daquele povo, em uma ação governamental desastrosa e que pode ser questionada segundo os princípios da legislação de proteção ao patrimônio arqueológico vigente.

III. IMPLICAÇÕES LEGAIS

Vale lembrar sobre o conteúdo da Lei Federal nº 3.924/1.961, que define que:

Art. 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

...

c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico; (BRASIL, 1961).

E que:

Art 3º São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas (BRASIL, 1961).

Portanto, os sítios "paleoetnográficos", para que possam ser economicamente aproveitados, destruídos ou mutilados, devem ser devidamente pesquisados, mediante a execução de levantamento de cunho etnoarqueológico colaborativo, em que possam ser reconhecidos e estudados em seus significados para o povoamento tradicional dos territórios afetados.

Neste ponto, há que se avaliar outra afirmação exarada na dispensa ao componente etnoarqueológico:

em relação às solicitações de abertura de processo de tombamento, é fundamental salientar que, quando do registro dos sítios arqueológicos no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, estes estão automaticamente acautelados, não necessitando do tombamento para a sua efetiva proteção.

Esta colocação é problemática, uma vez que a legislação de proteção do patrimônio arqueológico permite que os sítios sejam destruídos, desde que sejam "devidamente pesquisados", como visto acima. Somente o tombamento pode restringir efetivamente os impactos a esses locais (BRASIL, 1937), de maneira a garantir a reprodução física e cultural dos povos indígenas, segundo seus usos, costumes e tradições – cf. Art. 231 da CRF (BRASIL, 1988). Quando estão em risco locais sagrados, como é o caso do complexo arqueológico de Sete Quedas para os povos Munduruku, Kayabi e Apiacá, é clara a necessidade de que sejam levados a cabo os estudos sobre a exigibilidade de tombamento.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo aponta como um indicativo para o ajuste no direcionamento das ações de gestão o que dispõe o Art 26. da Lei Federal 3.924 (BRASIL, 1961); seu acionamento em casos como o aqui apresentado, sem dúvida, auxiliará em muito a avaliação cuidadosa sobre a relevância dos locais a serem protegidos frente ao licenciamento ambiental de empreendimentos e pode garantir a participação direta de indígenas e especialistas acadêmicos na instrução de processos de tombamento (e de outras formas de acautelamento) de lugares significativos:

Para melhor execução da presente lei, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá solicitar a colaboração de órgãos federais, estaduais, municipais, bem como de instituições que tenham, entre os seus objetivos específicos, o estudo e a defesa dos monumentos arqueológicos e pré-históricos (BRASIL, 1961).

É papel do poder público garantir a proteção do patrimônio arqueológico a partir da valorização das relações entre as ocupações atuais dos territórios tradicionais e seus locais significativos, executando adequadamente a gestão dos sítios arqueológicos ali presentes. Entretanto, em meio a todo esse problemático contexto, não tem se observado um posicionamento técnico-político eficiente dos órgãos incumbidos da proteção dos sítios arqueológicos e demais lugares significativos em territórios indígenas (IPHAN e FUNAI). Em suas anuências à implantação de empreendimentos, têm sido desconsideradas, de maneira recorrente, as reivindicações dos povos afetados sobre questões de imprescindível relevância cultural, gerando diversos questionamentos do Ministério Público sobre a legalidade desses processos. Como visto neste artigo, é importante ter-se em conta que o Iphan, principal representante do poder público na proteção do patrimônio cultural, em 2013 dispensou a obrigação de cumprimento do componente etnoarqueológico Munduruku pelas pesquisas ligadas à UHE Teles Pires, frente ao impasse causado pela negativa do povo Munduruku em participar do licenciamento ambiental de empreendimentos em seu território. Como se somente nas TIs Homologadas existisse a obrigação legal e ética de serem realizados estudos etnoarqueológicos colaborativos para o reconhecimento dos sítios arqueológicos em lugares significativos, o órgão desconsiderou os parâmetros técnicos adequados à preservação do patrimônio arqueológico, das paisagens culturais e do patrimônio imaterial em risco. Este e outros exemplos evidenciam que o aparato estatal tem deixado de cumprir com o seu dever na proteção efetiva dos sítios arqueológicos em lugares significativos, viabilizando a sua destruição física (e.g. UHE Santo Antônio, UHE Jirau, AHE Dardanelos, UHE Belo Monte e tantos outros) por meio da imposição e da efetivação do discurso que coloca os impactos pela implantação dos empreendimentos nesses locais como fato consumado, impactos esses pelos quais aos povos afetados resta somente esperar por medidas mitigatórias, ou pseudo-compensatórias, independentemente do tamanho e da irreparabilidade das perdas apontadas.

Deixando o cenário ainda mais sombrio, as negativas de interesse na colaboração com as pesquisas são assumidas como justificativas para a opção pelo sacrifício do patrimônio arqueológico sem a devida pesquisa prévia e sem que seja observada a legislação que regula o aproveitamento econômico dos sítios brasileiros, abrindo o precedente para sérios agravamentos para a proteção do patrimônio cultural, dadas a crescente difusão de zonas de conflito e a possibilidade de que posições como essa sejam replicadas em situações análogas.

Por fim, cabe lembrar que o MPF tem atuado sobre violações de direitos culturais nos processos de licenciamento ambiental de hidrelétricas – notadamente em relação aos impactos aos povos indígenas – e que violações de sítios sagrados se encaixam nessa tipificação. Talvez esteja aí a semente do reconhecimento dos direitos culturais das populações indígenas sobre o patrimônio arqueológico e de que esse direito, em determinadas circunstâncias, deve preponderar sobre qualquer outro. Esse é um ponto chave na questão, dado o conflito com a legislação brasileira, que considera o patrimônio arqueológico como propriedade da União. Esse paradoxo jurídico de um bem cultural enquanto propriedade da União, ao mesmo tempo em que é abarcado pelos direitos culturais indígenas, é um aspecto do debate sobre territorialidade e materialidade em que há precedentes internacionais interessantes, como o caso do Native American Graves Protection and Repatriation Act (1990) nos EUA ou do Native Title Act (1993) na Austrália, cujos sucessos e fracassos poderiam ser usados para balizar novas maneiras de se realizar a proteção dos lugares significativos e dos territórios em que estão localizados.

A problemática aqui apresentada com foco no caso Munduruku estende-se a todos os empreendimentos cujos impactos diretos e indiretos localizam-se em territórios de ocupação dos povos e comunidades tradicionais. O estado brasileiro deve ter em conta que as medidas tomadas no âmbito do licenciamento ambiental nos territórios Munduruku abrem um precedente que pode colocar em risco o patrimônio cultural em territórios tradicionalmente ocupados por todo o Brasil. Urge o redirecionamento das ações do poder público para proteção eficiente dos lugares significativos e de seus ocupantes tradicionais, que são os legítimos produtores do valor patrimonial desses locais.

AGRADECIMENTOS

Esta publicação não seria possível sem a luta constante dos guerreiros Francisco Forte Stuchi, Bruna Cigaran Rocha, Vinícius Honorato, Anne Rapp Py-Daniel, Claide de Paula Moraes, Eduardo Góes Neves e tanto outros colegas arqueólogos amazônicos que têm o coração do lado certo do peito.

Agradecemos sinceramente ao povo Munduruku, que gentilmente cedeu o registro de seu conhecimento ancestral para publicação pela Revista da Sociedade de Arqueologia Brasileira. A relevância de sua luta talvez só tenha o reconhecimento devido num futuro distante, mas a sua bravura nos faz acreditar e continuar batalhando por um mundo melhor. Obrigado.

Este artigo é dedicado a todos aqueles que lutam contra a continuidade genocídio dos povos indígenas e de tantos outros povos tradicionais afetados pelo projeto desenvolvimentista coordenado pelo estado nacional brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, A.W.B. 2004. Terras Tradicionalmente Ocupadas. Processos de Territorialização e Movimentos Sociais. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais* 6:9-32
- ALMEIDA, M.B. 2012. Sempre quando passa alguma coisa, deixa rastro: um breve ensaio sobre patrimônio arqueológico e povos indígenas. *Sociedade de Arqueologia Brasileira, Revista de Arqueologia* 24: 74-85.
- BRASIL. 1937. Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm.
- BRASIL. 1961. Lei 3.924 de 26 de julho. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm.
- BRASIL. 1988. Artigo 231. Constituição da Republica Federativa. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- BRASIL. 1996. Decreto 1.775 de 8 de janeiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm.
- BROWN, L. A. 2004. Dangerous places and wild spaces: creating meaning with materials and space at contemporary Maya shrines on El Duende Mountain. *Journal of Archaeological Method and Theory* 11 (1): 31-58.
- CARDOSO, T.M. 2013. Malhas Cartográficas: Técnicas Conhecimento e Cosmopolítica do Ato de Mapear Territórios Indígenas. Trabalho apresentado durante a *IV Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia (IV REACT)*. Unicamp/SP.
- CARROL, A. K.; ZEDEÑO, M.; STOFFLE, R.W. 2004. Landscapes of the ghost dance: a cartography of Numic ritual. *Journal of Archaeological Method and Theory* 11 (2): 127-56.
- DESCOLA, P. 1996. *La Selva Culta. Simbolismo e praxis en la ecología de los Achuar*. Abya-yala, 468 pp.
- FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO. Geoprocessamento. <http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/geoprocessamento>
- MACHADO, J. S. 2012. *Lugares de Gente: Mulheres, Plantas e Redes de Troca no Delta Amazônico*. PPGAS, Museu Nacional, UFRJ, 350 pp.
- MOORE C.R.; THOMPSON V.D. 2012. Animism and Green River Persistent Places: a dwelling perspective of Shell Mound Archaic. *Journal of Social Archaeology* 12: 264-84.
- SILVA, F. A. 2011. Patrimônio Arqueológico em Terras Indígenas: Considerações sobre o Tema no Brasil. In: FERREIRA, L. M.; FERREIRA, M. L. M.; ROTMAN, M. B. (orgs). *Patrimônio Cultural no Brasil e na Argentina: estudos de caso*. São Paulo: Annablume, pp. 193-218.
- SILVA, F.A. 2014. O passado no presente: narrativas arqueológicas e narrativas indígenas. In: MENESES, L. (org.). *Multivocalidade*, no prelo.
- SILVA, F.A.; BESPALAZ, E.; STUCHI, F.F. 2011. Arqueologia Colaborativa na Amazônia: Terra Indígena Kuatinemu, Rio Xingu, Pará. *Amazônica* 3 (1): 32-59.
- STEWART, A.M.; KEITH, D.; SCOTTIE, J. 2004. Caribou crossings and cultural meanings: placing traditional knowledge and archaeology in context in an Inuit landscape. *Journal of Archaeological Method and Theory* 11 (2): 183-212.

STEWART, A.M.; STRATERN, A. 2003. *Landscape, memory and History: anthropological perspectives*. Pluto Press, 256 pp.

ZEDEÑO, M. N.; BOWSER, B.J. 2009. The archaeology of meaningful places. In: ZEDEÑO, M. N.; BOWSER, B.J. (Eds.). *The archaeology of meaningful places*. Salt Lake City. The University of Utah Press. pp. 1-14.

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUSURU-AIP

CIMAT – Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós
CNPJ: 10.221125/0001-03

Adito
Candido WAAO

Prezados (as) senhores (as) do Iphan e do Ministério Público Federal

Nós, caciques e lideranças do povo Munduruku, reunidos na aldeia Sai Cinza, município de Jacareacanga, Pará, entre os dias 23, 24 e 25 de abril do ano 2013, tivemos conhecimento de fatos transcorridos na cachoeira das Sete Quedas, rio Teles Pires, Estados do Mato Grosso e Pará, lugar sagrado para os Munduruku, para onde vão as almas dos nossos mortos, onde vive a Mãe dos Peixes e onde um dos nossos grandes guerreiros Muraycoko, pai da escrita, deixou registrada sua história para as gerações futuras do povo Munduruku.

Esses fatos preocupantes que recentemente chegaram ao nosso conhecimento dizem respeito a uma pesquisa arqueológica de licenciamento ambiental da Empresa Documento - Arqueologia e Antropologia, a serviço da Usina Hidroelétrica Teles Pires, em que foram achadas e retiradas de seu local urnas funerárias integrantes de um cemitério sagrado indígena do nosso povo, unanimemente reconhecido pelos nossos anciões e pajés Munduruku a partir do exame detalhado e coletivo de duas fotografias dessas urnas retiradas por um indígena Apiaká que chegaram ao nosso alcance. Situação esta agravada por não ter havido comunicação nem autorização de nosso povo para isto, que consideramos uma violação de nosso território sagrado e ancestral.

Diante do exposto, exigimos a imediata paralização da obra, especificamente dessa pesquisa arqueológica nas 7 Quedas, e, principalmente, a interrupção da retirada de nossas urnas funerárias e de quaisquer outras intervenções em nosso sítio sagrado arqueológico, até que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como o Ministério Público Federal acompanhados por uma comissão de caciques, lideranças e Pajés Munduruku apurem esses fatos que nós consideramos da mais alta gravidade e desrespeito para nossas tradições milenares e nosso patrimônio cultural. Em nosso entendimento este lugar deve ser mantido intocável.

Assim, exigimos ao Ministério Público Federal do Mato Grosso e Pará, que é o nosso advogado e arbitra em nossa causa, que tome as providências cabíveis urgentemente, pois sabemos que nosso maior lugar sagrado já se encontra sendo destruído pelas obras da Usina Hidroelétrica Teles Pires, e com isso já estamos perdendo parte importante de nossa história de origem ancestral. Além disso, a violação de nosso cemitério sagrado representa um grande risco espiritual, cultural, social e ecológico, não só para os Munduruku, mas também para os parentes Apiaká e Kayabi, que semelhantemente consideram as 7 Quedas um lugar sagrado para eles, bem como, relevante para o patrimônio cultural e histórico da sociedade brasileira como um todo.

Assinam este documento caciques, lideranças, guerreiros e povo Munduruku

Waldelirio Montuary

Provia-leusa Same koba mid it Newsa Kisci

Rua: Tenente Fernandes, nº010 Centro CEP:68.195-000 Cel. (93)9222-9225 E-mail:waldeliriomdkjr@hotmail.com.br Jacareacanga - PA

ANEXO II

Carta do Povo Munduruku ao Governo explicita conhecimentos milenares e reafirma demandas

http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=6962&action=read

Histórico

O Munduruku é o povo mais numeroso da região do sul do estado do Pará, atualmente são 12.000 indivíduos. Nos tempos passados, nós, Munduruku, éramos temidos devido à fama da arte de guerrear em bandos e usávamos estratégias para atacar os nossos inimigos. Não desistíamos tão facilmente de perseguir os nossos inimigos e os nossos troféus eram a cabeça humana, que simbolizava o poder. Dificilmente, nós, Munduruku, em uma expedição de guerra perdíamos um guerreiro sequer na batalha. Atacávamos os inimigos de surpresa, assim vencíamos os nossos rivais e não deixávamos ninguém com vida, somente as crianças que quiséssemos levar para a aldeia, que adotávamos e incluíamos em nosso clã para mantermos a relação de parentesco.

Uksa era considerado uma casa sagrada (o quartel dos homens), não era permitida a permanência de mulheres nesse ambiente, mas o dever delas era preparar os seus alimentos e servi-los para agradarem, por respeito a eles. Porque ali se faziam presentes líderes muito importantes: contadores de histórias, puxadores, cantores, tocadores de tabocas e flautas, líderes espirituais pajés, caçadores, artesãos, conhecedores de plantas medicinais, interpretadores de sonhos (premonitórios), mensageiros, guerreiros (divididos em cinco pelotões). Cada pessoa tinha uma utilidade muito essencial para a sociedade. As tarefas das mulheres era cuidar dos afazeres de casa, fazer alimentos, lavar roupas, capinar roças, fazer farinhas, cuidar das crianças, ensinar os filhos a se preparar e poder viver no mundo, na fase etária de 12 anos poder já ter responsabilidade e ter a sua própria família, e do mesmo modo as meninas saber cuidar de si e cuidar do seu companheiro pra não ficar dependente quando chegar à idade adulta.

No grau parentesco, quando a criança nasce, seja menino ou a menina, ao nascer já está comprometida. Portanto, quando chega à idade de 10 anos já pode casar sem problema. Isso pode acontecer logo na primeira menstruação, depois de passar por um ritual. Somente a mãe tem o direito de comprometer os (as) filhos (as) por que é ela que sofre desde a primeira fase da gestação. Fazer todos os tratamentos com as ervas medicinais é a obrigação da mãe. Cabe ao pai o direito de caçar para alimentar os filhos e tudo que eles precisarem para sua subsistência e quanto à sua segurança. Até a fase adulta nós, Munduruku, não abandonamos os nossos filhos, eles continuam morando na mesma casa. Quando os pais querem que o filho vá à casa dos homens, decidem o destino do filho para ingressar para seguir as regras (normas), o ritual dos Munduruku. Mesmo que o jovem não tenha capacidade ou habilidade em nenhuma arte, os pajés ensinam o conhecimento existente há milhões de anos. Ali tornam se sábios e inteligentes conhecedores de todas as medicinas, cosmologia, histórias,

ciências, pajelanças, todas as ciências do conhecimento, além de nossa capacidade...! Os pajés cuidam dos funcionamentos do ecossistema da vida do planeta para que nada possam acontecer, eles mantêm o equilíbrio do perfeito funcionamento da natureza.

Sabemos como funciona a lei da natureza através dos ensinamentos dos anciãos e como devemos respeitá-la. E os animais contribuem conosco porque eles nos ensinam as coisas que não sabemos, e podemos interpretar as mensagens que nos transmitem, isso é muito importante. Por isso nós respeitamos e eles também nos respeitam, é assim que vivemos em harmonia com a natureza. Os animais nos ensinam, nos avisam dos perigos que vão acontecer, seja ela coisa boa ou má. Os não índios diriam que isso é mau agouro, pra nós isso é real. As pessoas que desrespeitam a natureza, elas vão ter que sofrer as suas consequências devidas às suas ações. Não se deve brincar com a natureza e isso pra nós é muito perigoso, e por isso nós a respeitamos. Todos os animais têm quem cuide deles, portanto, eles têm mães, sejam peixes, sejam animais, aves, plantas, fogo, terra, ventos, águas, até seres espirituais, todos têm vidas. Elas precisam de respeito e são sagradas. Temos locais sagrados ao longo de nosso rio Tapajós que nós, Munduruku, não mexemos esses lugares.

A cidade de Belém (Kabia'ip): para nós, Munduruku, é a meteorologia, é um fenômeno do controle da estação do verão. É um bastão que fica no fundo do mar, quando uma pessoa consegue arrastar alguns centímetros causa efeito, uma mudança de clima. Nunca se deve arrastar além do limite, poderá acontecer grave problema em uma estação. Notamos esse fenômeno quando há verão muito intenso.

A cidade Macapá (Mukapap): pra nós significa "passagem", onde nossos antepassados tiveram que passar para outra margem do rio onde os porcos que foram transformados quando eram gentes, o Karosakaybu, os transformou por causa da negligência.

Baía de Guanabara (Murekodoybu): a Cobra Grande, o antigo guerreiro que ensinou a arte da guerra ao Karodaybi. A sua agitação é percebida com o fenômeno de maresia, quando as ondas ficam agitadas e quem pode ouvir a voz dela é o líder espiritual, o pajé. Não é qualquer hora que a embarcação pode atravessar a baía, qualquer descuido pode ser fatal, levando a naufrágio a embarcação e perigo também para o avião quando passa por lá.

Alter do Chão (Co'an?n?'a): é uma montanha onde os Munduruku ficavam observando a presença dos portugueses quando estes surgiam do Baixo Tapajós, e do cume da montanha se percebiam e anunciavam, através de um instrumento do tipo buzina de sopro, emitiam sons para avisar que as tropas portuguesas estavam indo na direção dos Munduruku. Nos primeiros contatos com os brancos, os Munduruku enfrentaram as tropas portuguesas no Rio das Tropas, e nas primeiras lutas os portugueses haviam perdido a batalha mas, no segundo momento, chegaram mais tropas para enfrentar os Munduruku, e desta vez os Munduruku não conseguiram derrotar as tropas e chegaram a fazer o acordo de paz e o local de confronto foi no rio em que hoje se chama Rio das Tropas, no meado do século XVIII.

Estreito (Dajekapap): é a passagem dos porcos, é um lugar sagrado. Esse lugar existe abaixo da antiga Missão Bacabal dos Capuchinos, chamado montanha. Nesse local, no verão, se pode ver o rastro esculpido na rocha, que é o rastro das marcas do pé do Karosakaybu, quando chegou ali logo que seu filho fora levado à outra margem do Tapajós pelos porcos e ele havia desistido de procurar o seu filho. Do lado direito da margem do Tapajós se pode ver a rocha partida em forma de vala, é a passagem dos “porcos”, é o caminho por onde eles desceram. O Karosakaybu, por desgosto, ficou muito sentido pela perda do seu filho resolveu deixar uma cobra para que ninguém pudesse se fazer de deus. Deixou uma cobra surucucu para morder qualquer que passasse por aquele lugar. E nesse mesmo lugar tem uma imagem de santo, e esse foi descoberto por um explorador na época, só que ele não sabia que aquele lugar era sagrado e foi mordido por aquela cobra e morreu, e até o dia de hoje pode ser muito perigoso para quem passar por ali. Outro local em terra seco chamado (Cintura Fina) que é o mesmo fenômeno, que fica entre km 180 e de pequena vila de garimpo chamado Vila Rabello, na rodovia BR-230 da transamazônica. Naquele lugar, por essa razão, aconteceu vários acidentes porque os não índios violavam aquele local sagrado.

São Luiz do Tapajós (Joropari kōbie): Antigo local da existência Munduruku, que moravam ali naquela cachoeira. Os brancos nada sabem daquele local. Ali existe um buraco no meio da cachoeira que alguns moradores antigos, que não são Munduruku, dizem que ali tem um enorme buraco que se chama a garganta do diabo, qualquer pessoa que ali for sugado, naquela correnteza, e for tragado nunca aparecerá e nunca ninguém o verá. Não se pode mexer na cachoeira e pode acontecer desgraça. Lá tem a mãe dos peixes em forma de um boto e algumas pessoas que moram ali no local têm visto esse animal. Então, os peixes se alegram ao vê-la e as antas costumam cair n’água naquele local onde se encontra a mãe. Segundo o líder espiritual, o pajé, alertou que naquele lugar não se pode de maneira nenhuma fazer alguma mudança e se mudar ou destruir aquele local sagrado, da mãe do peixe, poderão acontecer desgraças para vida das pessoas, é um risco pra todas as sociedades. Isso, o não índio nunca vai entender.

A Cobra Grande (Sarakaka): localizada ali na antiga sede da Funai em Itaituba, na foz do igarapé do Bom Jardim. Moraram ali os Munduruku na época de regatão, quando iam até Belém para buscar suas mercadorias e ali faziam o acampamento. O Sarakaka era o grande líder espiritual que possuía muitas riquezas e mercadorias, não se aproximava das pessoas que não fossem pajé e era muito respeitado. Até hoje se podem ver os vestígios naquele lugar e pode ainda se ver as plantações deixadas por ele, que são bananeiras. Nesse lugar tem um remanso onde afundava o Sarakaka.

O Remanso da Anta (Yukpitapodog’ap Dicōð): É um remanso onde o Peresoatpu, quando era gente, se dirigiu ao rio para atravessar a outra margem do rio Tapajós. Ele teve que se transformar em anta para atravessar o rio. O seu sobrinho caçava com o seu tio quando ainda não havia se transformado em animal. Toda vez que o Peresoatpu convidava o seu sobrinho para caçar e o deixava sozinho, este dizia ao menino que iria defecar. Este se afastava do

menino e logo se transformava em anta, o menino ao vê-la gritava ao tio, mas ele não respondia. Quando chegava à aldeia contava para sua avó e ela perguntava por que não a flechou. Aí, a avó disse ao menino que fosse caçar com o tio e que, desta vez, não deveria gritar para ele. A avó orientou que se visse a anta e que, desta vez, era preciso que pegasse a anta com as próprias mãos. O único jeito para pegá-la era metendo a mão no ânus dela para tirar as suas tripas. E foi assim que o fez. Mas, ela (a anta), prendeu a mão do menino e deixando o preso, foi arrastando-o em direção ao rio. Quando caiu na água, o menino não tinha muito fôlego e o seu tio (anta) dizia que se faltasse fôlego era só morder a orelha dela que ele iria submergir.

A Montanha dos Macacos (Deko Ka'a): É uma montanha rochosa na margem do rio Tapajós, que é considerada sagrada, a casa dos macacos. Eles se procriam nos buracos que estão na parede da rocha, muito impressionante. Só vendo mesmo para acreditar. Fica acima do rio Crepori (Kerepodi), que na nossa língua quer dizer o rio dos Japus.

Escrita do Muraycoko (Surabudodot), que fica no rio Crepuri. As escritas estão esculpidas nas paredes quase a cem metros de altura. É um enigma desenhado e deixado pelo guerreiro muito hábil da época. Uma das coisas muito interessante que deixou foi o seguinte: e quem o decifrar esse enigma tornar-se-á muito inteligente sábio e será dotado de sabedoria, honra riqueza e poder. Os Munduruku mais loucos guardam esse segredo e nenhum deles põe em risco o seu tesouro da divindade está bem guardado e o homem para chegar a esse segredo precisa antes disso se cativar e se purificar de todas as suas imundícias e que nos chamamos de "Diõrewat".

Chacorão (Nom?): É uma cachoeira do Chacorão onde tem uma árvore centenária bem no meio da ilha, segundo os guerreiros mais antigos é um lugar sagrado intocável. É o lugar onde o Karosakaybu costumavam pescar. Um pouco mais acima daquela cachoeira tem um redemoinho de água, nós chamamos de forno (wa?n). As embarcações que passam por perto correm o perigo de ser engolido por ele. É um fenômeno muito bonito e interessante. Na mesma cachoeira lugar conhecido por "Marakace", o Karosakaybu costumava ir nesse lugar para flechar peixe quando este ia buscar "taquara" flechas e nesse momento aproveitava para pescar.

São Benedito (Topađa Duk'a): É uma montanha que fica na margem esquerda do rio Tapajós, onde fica o santo lá no alto da pedra. Se passar por ele sem oferecer uma saudação ou não pagar promessa poderá sofrer pane na embarcação. Se passar próximo a ele, tem que dar saudação. Por uma questão de segurança dos passageiros. Quem fosse subir até lá em cima poderia ir: tem um detalhe que quem fosse impuro não poderia chegar lá em cima e nem poderia olhar pra baixo, corre o perigo de cair de alto a baixo.

A Cachoeira de Sete quedas (Paribixexe): É uma linda cachoeira contendo sete quedas em formato de escada. É o lugar onde os mortos estão vivendo, o céu dos mortos, ou seja, o mundo dos vivos, o reino dos mortos. É um local sagrado para os Munduruku, Kayabi e Apiakás, aonde também os peixes se procriam e diversas espécies e todos os tamanhos, onde existe a mãe dos peixes. Nas paredes constam as pinturas rupestres deixados pelo Muraycoko (pai da

escrita), a escrita deixada para os Munduruku através das escritas surabudodot, por muito tempo remoto. Ali também existem urnas funerárias enterradas no local, o enterro de nossos antigos guerreiros. Existe ali também um portal que não é visto por homem comum e é visto somente por líderes espirituais pajés, que podem viajar para outro mundo desconhecido sem serem percebidos. A cachoeira é muito bonita, por sinal, considerada uma das sete maravilhas do mundo, o maior patrimônio cultural brasileiro. Ela fica no rio Teles Pires, o local onde se pretende construir a Usina Hidrelétrica, no estado de Mato grosso.

Cachoeira do (Kerepoca): Uma cachoeira que fica no rio Cururu, próxima à aldeia Santa Maria. Uma das cachoeiras mais bonitas, lá acontece o fenômeno da piaba no período entre o mês de abril e maio. Não só de piabas como também outras espécies de peixes, matrinhãs, pacu-açú, pacu, piau e outras espécies. A cachoeira acima tem 30 metros de altura e as andorinhas fazem seus ninhos dentro da cachoeira e elas têm que atravessar a parede d'água (camada de água) e a cachoeira é belíssima. Aqui não dá pra relatar todos os locais sagrados que existem no território Munduruku. Existem outros, vários.

Na proximidade da Serra do Cachimbo tem se notado a existência de índios isolados, os moradores da aldeia da antiga pista de pouso do exército puderam comunicar que há vestígios de isolados naquela região, pois viram rastros maiores do que pessoas normais e na época seca do verão viram sinais deles porque havia sinais de fumaça que os fez perceber porque eles haviam incendiado uma parte do campo natural. No afluente do rio Cururu.

Outro lugar da existência de índios isolados é na região do rio Kabitutu. Um caçador Munduruku em sua expedição de caçada fora capturado por eles. Ficou com eles por um período de mais ou menos três dias. Não soube identificá-los. Segundo ele disse tinham características de índios Nambikoara, contendo um perfurado na ponta do orifício no nariz com uma varinha. Ao libertá-lo, pintaram e fizeram voltar a sua aldeia. O Munduruku capturado contou que havia oferecido e acendido um isqueiro e eles se recusaram a receber e eles mostraram as suas técnicas mais rústicas e avançadas quando eles esfregaram simplesmente um bastão e o fogo imediatamente havia acendido. Estes índios isolados ficam entre o rio das Tropas e rio Kabitutu, região menos explorada pelos Munduruku.

Todos os Munduruku possuem o conhecimento guardado em si. Conhecimento esse repassado oralmente pelos antepassados para não desaparecer o valor cultural e os conhecimentos milenares. Todas as pessoas idosas são dotadas de conhecimentos, para os jovens adquirirem o conhecimento é preciso que obedeçam rigorosamente às normas Munduruku, nada é impossível quando se quer alcançar a perfeição. Conhecemos as pessoas quando elas mentem, quando elas nos enganam, quando são astutos, ambiciosos e gananciosos. Sabemos quais são os seus interesses, o interesse econômico, não tem amor à vida. Pois temos amor às pessoas, sabemos respeitar, sabemos compartilhar, pra nós não existem pessoas pobres, somos todos iguais, sabemos dividir com aquele que não tem. Não existem ricos e pobres no meio da nossa sociedade indígena, não fazemos acepção de pessoas e muitos menos discriminamos. Em nosso mundo não existe isso, só amor,

respeito, paz, humildade, sinceridade. Vivemos felizes sem termos dinheiros, sem termos mansões para morar, sem ter bens materiais. A vida é mais importante, dinheiro não nos traz felicidade, só desgraça. Quando temos dinheiro, aí nos esquecemos de nossos parentes, torna nos egoísta, não ligamos mais pra ninguém. Assim, começa o desrespeito às pessoas, nos tornamos individualismo. Quando dissemos que não dependemos mais de ninguém é pura mentira. O dinheiro é uma maldição, isso faz esquecer-se de olhar pra nós mesmo e para outros. As pessoas não têm tempo para as famílias, estão apenas de olho em seus afazeres, o emprego. Ficam estressados, ficam preocupados, não dormem direito, não conseguem ter diálogo com a família. É porque se esquecem dos seus próximos entes queridos, estão preocupados somente com os seus negócios. Quando paramos para pensar, começamos a nos olhar para dentro de nosso interior e isso faz abrir os nossos olhos e começamos a enxergar à nossa frente e nos traz alívio ao nosso espírito, e isso é tão agradável. Nós, Munduruku, somos assim, damos valor ao que está a nossa volta.

Estão tudo na natureza, os conhecimentos que a humanidade procura há milhões de anos. Fazem-se tantas pesquisas, envolvem cientistas, intelectos, pessoas dotadas de conhecimentos científicos, mas nada se descobrem e continuam ocultas as coisas preciosas que nos interessam. Cada vez mais a natureza se distancia e se esconde de nós porque nós a destruimos. As pessoas querem transformar em negócios a tão preciosa riqueza que temos. Aonde que querem chegar com essa destruição, quando preservamos e os destruidores dizem para nós, que mantemos em equilíbrio a natureza, que estamos devastando a natureza. Totalmente contrário ao nosso modo de pensar. Porque nós nunca destruimos os nossos bens naturais, tão somente nós nos preocupamos em guardar para não ser destruídos. O homem não está destruindo somente a natureza, está destruindo a sua própria natureza humana, isso eles não entendem, estão destruindo a si mesmo. É por isso que vemos os desastres acontecerem na vida do planeta, vemos mudanças climáticas, enchentes, secas, e muitas outras misérias no mundo.

Todas as nossas aldeias ficam às margens do rio, as roças também, os lagos para pescar, no inverno fica muito difícil conseguir o pescado. Só na época de verão fica farto de peixes, por que ficam formadas as lagoas. São 120 aldeias ao longo das margens do Rio das Tropas, do Rio Kabitutu, do Rio Kadiriri, do Rio Tapajós, do rio Teles Pires, do Rio Cururu, do Rio Anipiri e do Rio Waredi e de vários afluentes. Os antigos Munduruku viviam em terra firme nas savanas, devido às dificuldades existentes na época tivemos que nos mudar para as margens do Tapajós. Somente existe uma aldeia tradicional, a aldeia Kaboro'a, e as demais ficam às margens dos rios.